



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

LEI COMPLEMENTAR N° 0287/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1° - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor I o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

IV - Professor II o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

V - Pedagogo o titular de cargo de pedagogo, da carreira do Magistério Público Municipal com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI - funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I - Dos Princípios Básicos

ART. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Ingresso no cargo exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

IV - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

V - a progressão funcional na carreira através de mudança de nível de habilitação dentro do cargo (progressão vertical) e de classe com promoções periódicas, mediante avaliação de desempenho (progressão horizontal).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

SEÇÃO II - Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo e estruturada em sete Classes.

§ 1º. - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º. - Classe é o agrupamento de cargos genericamente em que se estrutura na Carreira.

§ 3º. - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange os anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 4º. - Constitui requisito para ingresso na Carreira a formação:

I - em nível superior, em curso de licenciatura plena com habilitação em educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II - em nível superior, em curso de licenciatura plena com habilitação em educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;

III - em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica para o cargo de Pedagogo.

§ 5º. - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de, no mínimo, dois anos de docência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

§ 6º. - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

Art. 5º. - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

§1º. - Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente da inicial à final.

§2º - O número de cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo de cada classe será determinado, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I - para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II - para o cargo de Professor II:

Nível 1 - formação de nível superior, em curso de licenciatura plena específica para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III - para o cargo de Pedagogo:

Nível 3 - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;

Nível 4 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III

Da Promoção

Art. 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§ 2º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício, incluído, para o titular de cargo de Professor I e Professor II, o mínimo de um ano de docência.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada cinco anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor I e Professor II abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 2;

II - a pontuação da qualificação, com peso 1,5;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 1,0;

IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor I e Professor II, com peso 1,5.

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no decorrer do mês de Dezembro.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial os cursos de formação continuada.

Art. 9º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Parágrafo único. A licença para qualificação profissional somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado e instrução da Secretaria Municipal de Educação sobre a efetiva necessidade à Educação Municipal, desde que a qualificação seja impossibilitada sem o afastamento.

Art. 10 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são cumuláveis.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11 - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - vinte horas semanais mais quatro horas atividades com remuneração de 20% do salário base;

II - quarenta horas semanais;

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2º - A jornada de vinte e quatro horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e quatro horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas a trabalho coletivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

§3º - A jornada de quarenta horas semanais é privativa do cargo de Pedagogo.

§4º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12 - O titular de cargo de Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13 - Ao titular de cargo de Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14 - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 15 - A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I, Professor II e Pedagogo, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

Das vantagens

Art. 16 - Além do vencimento, o titular de cargo de Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício de docência em classes multisseriadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

II - adicionais:

a) de férias, que corresponderá a 1/3 do salário base do integrante do titular do cargo de Carreira e será pago por ocasião da concessão das férias;

b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações não são cumulativas.

§ 2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.

Art. 17 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - vinte por cento para escolas de pequeno porte (até duzentos alunos);

II - trinta por cento para escolas de médio porte (de duzentos e um até setecentos alunos);

III - quarenta por cento para escolas de grande porte (acima de setecentos alunos).

§ 1º - A gratificação do diretor responsável pelas escolas da Zona Rural será de acordo com a somatória do número de alunos de todas as escolas pelo qual é responsável.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a cinquenta por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 3º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 18 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até quarenta por cento do vencimento básico da carreira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Parágrafo único - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 19 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondentes a até vinte e cinco por cento do vencimento básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 20 - A gratificação por exercício de docência em classes multisseriadas será equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

Art. 21 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a trinta por cento do vencimento básico da carreira.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 22 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira.

Seção VII

Das férias

Art. 23 - O período de férias anuais do titular de cargo de Carreira será de:

I - quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II - trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 24 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal;

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26 - Ficam criados os seguintes cargos na Carreira do Magistério Público Municipal:

I - 90 (noventa) cargos de Professor I, sendo 30 (trinta) para o Nível Especial 1 e 60 (sessenta) para o Nível 1 (Superior);

II - 50 (cinquenta) cargos de Professor II;

III - 20 (vinte) cargos de Pedagogo.

Art. 27 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas Classes A, B e C do Plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:

I - para a Classe A, os que possuírem até dez anos de exercício no magistério público municipal;

II - para a Classe B, os que possuírem mais de dez e até quinze anos de exercício no magistério público municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

III - para a Classe C, os que possuírem mais de quinze anos de exercício no magistério público municipal.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo optante, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º - Os candidatos classificados no Concurso Público 01/2008-PMD/TO para os cargos de Professor P - II, Classe A, Padrão II e Pedagogo poderão ser convocados e nomeados, desde que haja disponibilidade de vagas para os respectivos cargos e atenda a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

Seção II

Das disposições finais

Art. 28 - É considerado em extinção o Quadro de Professores, criado pela Lei nº 063/98, de 15 de dezembro de 1998 e suas posteriores alterações, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Quadro de Professores são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 29 - Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 30 - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observados o número de vagas, na forma do art. 4º, § 4º.

Art. 31 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 32 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A.....	1,00;
Classe B.....	1,05;
Classe C.....	1,15;
Classe D.....	1,20;
Classe E.....	1,25;
Classe F.....	1,30;
Classe G.....	1,35.

Art. 33 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

Nível Especial 1.....	1,00;
Nível 1.....	1,35;
Nível 2.....	1,40;
Nível 3.....	2,15;
Nível 4.....	2,20.

Parágrafo único. Os níveis 3 e 4 são privativos do cargo de Pedagogo.

Art. 34 - É fixado em R\$600,00 (seiscentos reais) o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 35 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado ao cargo de Pedagogo que integra a Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 36 - Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 37 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 38 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 39 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará, no prazo de sessenta (60) dias, após a promulgação da presente Lei, o rateio do saldo anual dos 60% do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB a título de bonificação aos professores, conforme o resultado da avaliação de desempenho dos professores no decorrer do exercício financeiro.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 41 - Faz parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Antônio Maria Arouca
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

ANEXO I, PL 002/2011, DE 21/02/2011

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor I

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação em educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5. Ministrare os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Continuação ANEXO I, PL 002/2011, DE 21/02/2011

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação em educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

2. **Docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 2.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 2.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 2.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 2.5. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 2.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 2.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 2.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

Continuação ANEXO I, PL 002/2011, DE 21/02/2011

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Pedagogo

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos na docência.

ATRIBUIÇÕES

3. **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**
 - 3.1. *Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;*
 - 3.2. *Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;*
 - 3.3. *Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;*
 - 3.4. *Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
 - 3.5. *Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;*
 - 3.6. *Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*
 - 3.7. *Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;*
 - 3.8. *Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

-
- 3.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 3.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 3.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 3.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

ANEXO II, PL 002/2011, DE 21/02/2011

MATRIZ EM COEFICIENTE PARA O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO JORNADA PARCIAL (24 hs)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	V. Pr.
Professor I	Especial 1 (Médio)	A	1,00
		B	1,05
		C	1,15
		D	1,20
		E	1,25
		F	1,30
		G	1,35
	1 (Superior)	A	1,35
		B	1,40
		C	1,45
		D	1,50
		E	1,55
		F	1,60
		G	1,65
	2 (Pós – Graduação)	A	1,40
		B	1,45
		C	1,50
		D	1,55
		E	1,60
		F	1,65
		G	1,70
Professor II	1 (Superior)	A	1,35
		B	1,40
		C	1,45
		D	1,50
		E	1,55
		F	1,60
		G	1,65
	2 (Pós – Graduação)	A	1,40
		B	1,45
		C	1,50
		D	1,55
		E	1,60
		F	1,65
		G	1,70



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

ANEXO III, PL 002/2011, DE 21/02/2011

MATRIZ EM VALORES PARA O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO JORNADA PARCIAL (24 hs)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	V. Pr.
Professor I	Especial 1 (Médio)	A	600,00
		B	630,00
		C	690,00
		D	720,00
		E	750,00
		F	780,00
		G	810,00
	1 (Superior)	A	810,00
		B	840,00
		C	870,00
		D	900,00
		E	930,00
		F	960,00
		G	990,00
	2 (Pós – Graduação)	A	840,00
		B	875,00
		C	900,00
		D	935,00
		E	960,00
		F	990,00
		G	1.020,00
Professor II	1 (Superior)	A	810,00
		B	840,00
		C	870,00
		D	900,00
		E	930,00
		F	960,00
		G	990,00
	2 (Pós – Graduação)	A	840,00
		B	875,00
		C	900,00
		D	935,00
		E	960,00
		F	990,00
		G	1.020,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

ANEXO IV, PL 002/2011, DE 21/02/2011

MATRIZ EM COEFICIENTE PARA O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO JORNADA INTEGRAL (40 hs)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	V. Pr.
Pedagogo	3 (Superior)	A	2,15
		B	2,20
		C	2,25
		D	2,30
		E	2,35
		F	2,40
		G	2,45
	4 (Pós – Graduação)	A	2,20
		B	2,25
		C	2,30
		D	2,35
		E	2,40
		F	2,45
		G	2,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM. 2009-2012.

ANEXO V, PL 002/2011, DE 21/02/2011

MATRIZ EM VALORES PARA O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO JORNADA INTEGRAL (40 hs)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	V. Pr.
Pedagogo	3 (Superior)	A	1.290,00
		B	1.320,00
		C	1.350,00
		D	1.380,00
		E	1.410,00
		F	1.440,00
		G	1.470,00
	4 (Pós – Graduação)	A	1.320,00
		B	1.350,00
		C	1.380,00
		D	1.410,00
		E	1.440,00
		F	1.470,00
		G	1.500,00